

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.991, DE 2013

Cria benefício financeiro mensal, no valor de meio salário mínimo, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que tenham, em sua composição, pessoas em tratamento de tuberculose ou hanseníase.

Autor: Deputado ANTONIO BRITO

Relator: Deputada BENEDITA DA SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Antonio Brito, propõe a criação de benefício financeiro mensal, no valor de meio salário mínimo, destinado às famílias inscritas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico que tenham, em sua composição, pessoas em tratamento de tuberculose ou hanseníase.

Ademais, são estabelecidos requisitos e regras para recebimento do benefício financeiro, a exemplo da sua manutenção até a cessação das condições de elegibilidade do beneficiário; condicionalidade relativa à adesão ao tratamento prescrito no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; suspensão do pagamento se o beneficiário interromper o tratamento; observância das regras previstas na Lei nº 10.836, de 2004, para pagamento do benefício; impossibilidade de cumulação do benefício com qualquer outro recebido no âmbito da seguridade social ou de outro regime.

Na justificação, o autor argumenta que, entre as conclusões da “Subcomissão especial destinada a analisar e diagnosticar a situação em que se encontram as políticas de governo relacionadas às

doenças determinadas pela pobreza”, criada por esta Comissão de Seguridade Social e Família, de abril a setembro de 2013, destacou-se a coexistência de problemas de saúde decorrentes do envelhecimento populacional com antigas doenças que afligem, predominantemente, pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, com destaque para a tuberculose e a hanseníase.

O autor assevera que, no Brasil, dois grandes desafios marcam essas doenças: a prevenção e a realização do tratamento apropriado, para que se possa alcançar a cura efetiva. Embora o Sistema Único de Saúde - SUS possa prover o tratamento, é essencial a adesão e continuidade do paciente para que se alcancem os objetivos pretendidos. Destarte, com a finalidade de apoiar a família da pessoa acometida de uma dessas doenças, propõe o pagamento de auxílio financeiro, no valor de meio salário mínimo, para que o paciente possa dar continuidade ao tratamento sem comprometer demasiadamente o orçamento familiar. Ressalta que a medida focalizará as famílias inscritas no CadÚnico.

A proposição, sujeita ao regime de tramitação ordinária, será apreciada pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II e 54 do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, gostaria de destacar a brilhante iniciativa do autor da matéria, Deputado Antonio Brito, em buscar meios para melhorar a qualidade de vida das pessoas em situação de pobreza que estão em tratamento de tuberculose e hanseníase.

Na Justificação, o nobre autor chama atenção para um aspecto de fundamental importância, que é a persistência, o ressurgimento e a expansão de antigas doenças em nosso País, como consequência direta das condições de vida que afligem parcela expressiva da população. Por viverem em moradias inadequadas, com baixo índice de cobertura de saneamento básico, sem acesso à alimentação balanceada e com dificuldade de exercício

de seus direitos sociais básicos, essas pessoas tornam-se alvo fácil de doenças transmissíveis, que comprometem a saúde e bem estar não só do doente, mas de toda a sua família.

Com efeito, o pagamento de benefício financeiro aos pacientes em tratamento, que muitas vezes têm de se afastar de suas atividades laborais durante esse período, contribuirá sobremaneira para que possam aderir e concluir o tratamento e, por conseguinte, alcançarem a cura dessas doenças negligenciadas.

Como bem destacou o Deputado Amauri Teixeira, autor de Parecer anterior não apreciado por esta Comissão, “o auxílio proposto se destina aos integrantes de famílias inscritas no Cadúnico, porquanto as famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza são as mais afetadas pelas doenças referenciadas”. Conforme destacado no Relatório da “Subcomissão especial destinada a analisar e diagnosticar a situação em que se encontram as políticas de governo relacionadas às doenças determinadas pela pobreza”, que tive a honra de presidir, a hanseníase e a tuberculose fazem parte do rol das doenças perpetuadoras da pobreza, tendo em vista que há uma relação mútua e interdependente entre sua manifestação e baixas condições de desenvolvimento econômico, social e humano.

Cabe ressaltar que a proposta que ora se examina surgiu a partir de indicações de ações para minorar o problema, quando da apresentação do Relatório Final da mencionada “Subcomissão especial destinada a analisar e diagnosticar a situação em que se encontram as políticas de governo relacionadas às doenças determinadas pela pobreza” a esta Comissão, pelo ilustre Deputado Antonio Brito, Relator da Subcomissão.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n º 6.991, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora